



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
C G C 08096604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

**LEI** N.º 454, de 08 de dezembro de 1997.

**Autoriza o Poder Executivo adquirir terreno para doação ao Estado, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir terreno na Zona Urbana da cidade, para doação ao Estado, destinado à construção de obras.

**Art. 2º** - Para atender as despesas de aquisição do terreno a que se refere o artigo anterior, através de compra ou desapropriação por utilidade pública, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito competente, no corrente ano, ou no próximo exercício, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas – RN, 08 de Dezembro de 1997.

**JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO**

- Prefeito -

**ALBERTO DE ARAÚJO GONÇALVES**

- Secretário de Administração -